MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE GUARULHOS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Guarulhos, criado pela Lei Municipal nº 7.728/2019, de 03 de junho de 2019 e regulamentado pelo Decreto Municipal n° 36252/2019, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Guarulhos é um órgão misto de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação - SDCETI.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Guarulhos tem por finalidade apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, econômico, tecnológico e de inovação no município através do Sistema de Inovação de Guarulhos - SIG.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CMCTI

Art. 4º - São competências do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Guarulhos:

I. Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência, tecnologia e inovação;

II. Aprovar o calendário oficial de eventos a serem promovidos no âmbito do Sistema de Inovação de Guarulhos - SIG;

III. Deliberar sobre o credenciamento de empresas e entidades no Sistema de Inovação de Guarulhos - SIG;

IV. Elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação;

V. Elaborar a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser referendada pelo Poder Executivo;

VI. Indicar de ofício ao Poder Executivo e ao Legislativo Municipal, questões pertinentes ao SIG que precisem ser tratadas mediante planejamento ou ações específicas;

VII. Fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos públicos no âmbito do SIG como instância de controle social.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Guarulhos será composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, observada a seguinte representação:

I - Poder Executivo Municipal:

a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - Poder Legislativo Municipal:

a) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - Sociedade Civil:

a) 3 (três) dirigentes das Instituições de Ensino Superior – IES instaladas no Município;

b) 3 (três) representantes de empresas de base tecnológica instaladas no Município;

c) 3 (três) representantes de instituições Científicas, Tecnológicas e de

Inovação – ICTs instaladas no Município;

d) 2 (dois) pesquisadores atuantes no Município.

§1º. A atuação no CMCTI será exercida de forma gratuita, sendo considerada relevante serviço público.

§2º. Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato o CMCTI elegerá o Vice-Presidente dentre seus membros não integrantes do Poder Público Municipal.

§3º. A entidade representada no CMCTI poderá solicitar a extinção ou substituição do seu respectivo representante mediante apresentação de comunicação oficial à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação - SDCETI apresentando a justificativa e, nos casos de substituição, a documentação necessária conforme edital de convocação que habilitou o representante à ser substituído.

§4°. Para os casos de extinção, quando o representante extinto for detentor da vaga de titular, o suplente imediato passa a assumir posição de conselheiro titular.

§5°. A reposição da vaga de suplente, tanto em casos de extinção direta do representante suplente ou de vacância em função da necessidade do representante suplente assumir a posição de titular, será realizada através de edital de chamamento público e de eleição, em conformidade com o edital realizado na ocasião do preenchimento da vaga a ser reposta.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação - SDCETI, através do seu Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação - DCTI, fornecer suporte administrativo e técnico para a operacionalização do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade trimestral, podendo definir reuniões extraordinárias mediante convocação de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo ou por um terço de seus membros, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

§1° - As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário aprovado anualmente em reunião e com periodicidade mínima trimestral, cabendo ao plenário definir o calendário anual, o que ocorrerá por ocasião da primeira reunião de trabalho de cada ano.

§2° – Nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidos e votados, prioritariamente, os assuntos que determinaram a sua convocação.

§3° – O Conselho poderá solicitar a participação, assessoramento ou a presença de profissionais, ou representantes dos órgãos e entidades que tenham interesse nas matérias em pauta.

§4° - As reuniões serão realizadas em 1ª convocação, caso estejam presentes a maioria absoluta (50% mais um dos membros titulares ou seus suplentes) dos membros do Conselho.

§5° - Será realizada, quando necessário, uma 2ª convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer “quorum”.

§6° - Os suplentes terão direito à voz quando presentes os titulares, e direito a voz e voto na ausência daqueles.

§7° - Será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

§8° - A Ata de cada reunião será disponibilizada em até 3 dias corridos via meio eletrônico (email).

Art. 8º – Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do CMCTI contadas a partir da data de sua posse.

§1° – O Conselheiro excluído do Conselho em decorrência de suas

ausências, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo, poderá apresentar justificativa solicitando reconsideração da decisão, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ciência da decisão, sendo que a deliberação acerca da questão será objeto de pauta da próxima reunião ordinária.

§2° - Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o Presidente do CMCTI convocará o seu suplente para assumir o cargo, oficiando a entidade/instituição que os indicou, dando-lhe ciência sobre a nova constituição do CMCTI.

§3° - Se o mandato extinto for de membro da Diretoria, o Presidente convocará nova eleição para o preenchimento da vaga no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º - O preenchimento da posição de suplente vaga em função da convocação do representante para assumir a posição titular, se dará através de chamamento público e eleição.

Art. 9° – Os Conselheiros poderão indicar matérias para inclusão na pauta das reuniões do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com até 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da reunião.

Parágrafo único – Todas as deliberações do Conselho constarão em Ata.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio do site oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 – O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação terá uma Diretoria, composta por:

I. 1 (um) Presidente;

II. 1 (um) Vice-Presidente;

III. 1 (um) Secretário Executivo.

§1° - O Secretário de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação atuará como Presidente.

§2° - O Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação atuará como Secretário Executivo

§3° Na primeira reunião ordinária de cada mandato, os membros do Conselho elegerão, por maioria simples, o Vice-Presidente, não integrante do Poder Público.

§4° Na ausência do Secretário Executivo, o Presidente poderá designar substituto provisório para a função dentre os membros do conselho.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações, planos de trabalho, resoluções, etc.;

III. Adotar as medidas necessárias para o regular funcionamento do Conselho e realização das atividades aprovadas;

IV. Efetuar tratativas junto às autoridades federais, estaduais ou municipais, relacionadas a assuntos de interesse do Conselho;

V. Assinar documentos e correspondências relativas ao CMCTI;

VI. Discutir e articular, no que couber, com o Prefeito e seu Secretariado, as ações do CMCTI;

VII. Representar o CMCTI em eventos da área e em outras realizações;

VII. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

IX. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros quando omisso for o Regimento;

X. Determinar o destino do expediente lido nas sessões, nos termos do Regimento;

XI. Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XII. Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com a finalidade do Conselho;

XIII. Determinar a execução dos serviços administrativos;

XIV. Expedir normas e portarias.

Art. 13 – Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo e

II. Assessorar o Presidente em suas atribuições.

Art. 14 – Compete ao Secretário Executivo:

I. Secretariar as reuniões do CMCTI;

II. Realizar a convocatória bem como as atas de reuniões;

III. Submeter à apreciação e deliberação dos membros do Conselho, a pauta de cada reunião e a documentação necessária para as deliberações;

IV. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

V. Organizar locais para a execução das reuniões;

VI. Divulgar as ações do Conselho, bem como informações e dados requeridos pela sociedade sobre suas atividades;

VII. Manter, de forma organizada e atualizada, arquivos de toda a correspondência e documentos recebidos ou encaminhados pelo CMCTI;

VIII. Providenciar os serviços de digitação e impressão;

IX. Redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como efetuar sua leitura e a do expediente;

X. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do CMCTI;

XI. Registrar a frequência dos membros do CMCTI às reuniões;

XII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

a. Proceder ao arquivamento em arquivo próprio das atas aprovadas;

b. Verificar o quorum das reuniões;

c. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo pleno.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 15 – Compete aos membros do Conselho:

I. Participar de todas as discussões e votações do Conselho;

II. Apresentar proposições, requerimentos, moções, pedidos de esclarecimentos e demais questões de ordem;

III. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias na hora prefixada;

IV. Desempenhar funções para as quais forem designados;

V. Relatar, por parecer, os assuntos que forem atribuídos pelo Presidente;

VI. Obedecer às normas regimentais;

VII. Apresentar ratificações ou impugnações das atas;

VIII. Justificar seu voto quando for o caso;

IX. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

X. Propor projetos e grupos de trabalho;

XI. Integrar grupos de trabalho e participar das ações de execução dos projetos.

CAPÍTULO VIII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. expediente;

III. comunicações da Diretoria;

IV. ordem do dia;

VI. discussão das matérias;

VII. votação;

VIII. encerramento;

§ 1º – A leitura da Ata poderá ser dispensada a pedido de um Conselheiro quando cópia dela tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º - A ordem pode ser alterada de acordo com alguma necessidade específica que se apresente para a reunião.

CAPÍTULO IX
DAS DISCUSSÕES

Art. 17 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates no pleno.

Art. 18 - As matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do pleno, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

CAPÍTULO X
DAS VOTAÇÕES

Art. 19 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 20 – Os suplentes não poderão votar na presença dos seus respectivos titulares.

Art. 21 – Cabe ao plenário decidir se a votação deve ser global ou destacada.

§1º – A votação global consiste na votação do programa e seus projetos por inteiro, e será a regra geral.

§2º – A votação destacada consiste no pedido para que partes do programa sejam separadas para votação. É exceção e dependerá sempre de requerimento.

Art. 22 - Não haverá voto por procuração.

CAPÍTULO XI
DAS DECISÕES

Art. 23 – As decisões tomadas em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 24 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XII
DO REGISTRO DAS ATAS

Art. 25 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CMCTI.

§1º - As atas devem ser devidamente arquivadas na pasta compartilhada dedicada ao conselho.

§2º - As atas devem conter a assinatura do Secretário Executivo, do Vice-Presidente e do Presidente.

Art. 26 – A presença dos Conselheiros e dos demais participantes das reuniões, será atestada por meio de assinatura em lista de presença, quando se

tratar de reunião presencial e por meio do registro visual, quando se tratar de reunião virtual.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão encaminhados pelo Presidente do Conselho ou pelo Secretário Executivo, e serão decididos nas reuniões ordinárias do Conselho.

Parágrafo Único – As propostas de alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer Conselheiro do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da reunião, e aprovadas por "quorum" de maioria simples de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para referida finalidade.

Art. 28 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.